

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Rel. Un. Belchior Tesu

PROJETO DE LEI Nº 59/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento **JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.343.471/0001-90, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, nº 689, no Município de Ibiacá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IX, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse de R\$ 6.499,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais), valor correspondente ao auxílio para aquisição de uma máquina formatadora de salgados.

Art. 3º Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;

II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, para que ocorra o funcionamento da empresa;

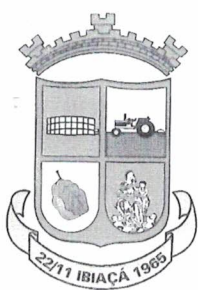
III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, a geração de no mínimo, 01 (um) emprego direto no primeiro ano, mais 02 (dois) emprego direto no segundo ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;

IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;

V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;

VI – Ter uma projeção de faturamento anual de aproximadamente 100.000,00 (cem mil reais), a partir do início do auxílio.

Art. 4º Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiacá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data do desembolso.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneçam as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

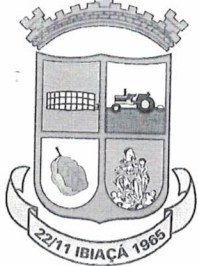
Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiacá-RS, conceder incentivo para o empreendimento da empresa **JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA**, que pretende ampliar os trabalhos, para isso necessitando da aquisição de uma máquina.

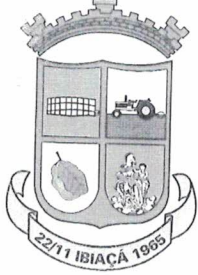
Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município, propomos a concessão deste auxílio.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através dos documentos anexos.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
18 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CARTA DE INTENÇÃO

*CARTA DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IBIACÁ E A EMPRESA JAIME
SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA.*

CONSIDERANDO o pedido do empresário Renan Cechin, inscrito no CPF nº 023.427.530-80, representante da empresa **JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.343.471/0001-90, postulando a intenção de incentivos para ampliação dos trabalhos da empresa com aquisição de máquina;

CONSIDERANDO que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiacá-RS;

CONSIDERANDO que o pedido foi analisado pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 826/2006;

CONSIDERANDO o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do empreendimento a ser concedido o incentivo;

Resolvem as partes celebrar a presente **CARTA DE INTENÇÃO**, nos termos e condições constantes a seguir:

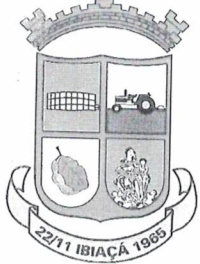
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar a intenção dos entes partícipes na concessão de incentivo destinado a aquisição de uma máquina para ampliação dos trabalhos da empresa, no valor correspondente a R\$ 6.499,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais), considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

- I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;
- II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, para que ocorra o funcionamento da empresa;
- III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 01 (um) emprego direto no primeiro ano, mais 02 (dois) empregos direto no segundo ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;
- IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;
- V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;
- VI – Ter uma projeção de faturamento anual de 100.000,00 (cem mil reais), a partir do início do incentivo.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS:

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos na Carta de Intenção, ao final do décimo ano do início do funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

Parágrafo único - Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneça as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma.

Ibiacá, de de 2023.

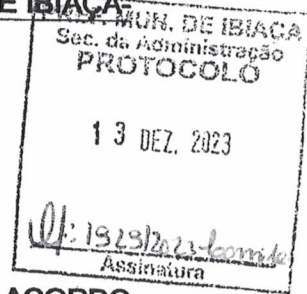
ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

RENAN CECHIN
JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IBIACA

RS

SR. ULISSES CECCHIN



PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EMPRESARIAL DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL 826/2006.

RENAN CECCHIN, pessoa jurídica de direito privado, cujo razão social é "JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA", nome fantasia "A Varanda", inscrita no CNPJ n. 03.343.471/0001-90, empresa que labora junto ao Município de Ibiacá-RS, cuja o objeto social é "Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de biscoitos e bolachas; Fabricação de massas alimentícias; Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; Fabricação de alimentos e pratos prontos; Comércio atacadista de massas alimentícias; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de bebidas; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar", vem através de seu representante legal, Sr. **RENAN CECHIN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/08/1988, nº do CPF: 023.427.530-80, identidade nº 6085463203, órgão expedidor SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, número 1154, apto 202, bairro Cohasa, município IBIACA- RS, CEP: 99.940-000, respeitosamente a presença de Vossa Ilustre Excelência, apresentar PROPOSTA PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EMPRESARIAL, com fulcro no artigo 3º, da Lei Municipal 826/206, conforme fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. ATIVIDADE DA EMPRESA

A empresa "A Varanda" atua no ramo de indústria de produtos alimentícios junto ao Município de Ibiaçá-RS há anos, dando continuidade as atividades desenvolvidas pelo antigo proprietário José Américo Teston.

Já tradicional na cidade e região, a indústria "A VARANDA" visa proporcionar renda e empregabilidade ao Município de Ibiaçá, pois desempenham suas atividades aqui, levando seus produtos a muitas cidades do Rio Grande do Sul, tendo renome por boa qualidade.

O estabelecimento está localizado junto ao "Via rápida" sediada na Rua 07 de Setembro, em imóvel locado, conforme contrato em anexo.

Dito isso, devido à necessidade econômica que assola não só o país, como o mundo, com a finalidade de desenvolvimento Municipal, com geração de emprego e renda, vem por meio desta solicitar auxílio empresarial na modalidade elencada no artigo 3, inciso IV da Lei Municipal 826/2006: Pagamento de aluguel de prédio, conta de energia elétrica e água por um período de até 2 (dois) anos;

Ilustríssimo, no caso em tela, resta claro o interesse público coletivo previsto no artigo 2º e 3º da referida Lei Municipal:

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos previstos no art. 3º, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º Os incentivos consistem em:

IV - Pagamento de aluguel de prédio, conta de energia elétrica e água por um período de até 2 (dois) anos;

2. OBJETIVOS DA CONCESSÃO

De acordo com os moldes da Lei Municipal 826/2006, a empresa vê no Município de Ibiaçá-RS, um grande potencial no desenvolvimento, desta forma o imóvel será destinado ao atendimento das demandas da empresa, como centro de alimentação a munícipes Ibiaçaenses e a quem está de passagem por nossa cidade, bem como, possibilitando geração de renda e empregos.

3. METAS A SEREM CUMPRIDAS

a) INVESTIMENTOS QUE PRETENDEM REALIZAR

Conforme já mencionado, a atividade já vem sendo desenvolvida há anos, sendo que os novos proprietários deram continuidade ao trabalho já realizado pelo antigo proprietário José Américo Teston.

Além das máquinas e equipamentos já constantes na empresa as quais foram frutos de um investimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os novos proprietários pretendem realizar um investimento de uma máquina formatadora de Salgados (5 formatos): Bola, Gota, Croquete, Almofada, Churros com infinitas possibilidades de salgados e doces com ou sem recheio, fritos ou assados a qual possui um valor de R\$ 6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Ou seja, a indústria já trabalha com a produção de massas caseiras e agora com esta nova aquisição pode trabalhar com a produção de salgados.

b) GERAÇÃO DE EMPREGOS

A Lei Municipal é clara ao demonstrar a necessidade de contrapartida da empresa que propõem o recebimento do benefício em comento.

Sendo que, com a instalação formal da empresa junto ao Município e o início das atividades, caso a concessão for deferida o objetivo é que dentro do período de UM ANO possa gerar 01 emprego formal – com a contratação de dois munícipes com residência fixa no Município de Ibiaçá.

No SEGUNDO ANO, possa gerar 02 empregos formais– também com a contratação de um cidadão com residência fixa no Município de Ibiaçá.

Além disso, a empresa estará gerando renda mensal, com o faturamento, emissão de notas, que possibilitarão maior arrecadação de impostos os quais serão revertidos em renda ao Município.

c) INICIO DAS ATIVIDADES

Cabe ressaltar que a empresa é a continuidade das atividades da antiga indústria de massas “A Varanda” e a mesma foi alterada na Junta Comercial no ano de 2023, iniciando suas atividades como “Jaime Sostizzo e Renan Cecchin e Cia Ltda”.

As atividades já são executadas junto ao endereço acima mencionado há muitos anos pelo antigo proprietário José Américo Teston, e tem renome junto ao Município e região.

O investimento realizado pelos novos proprietários trouxe ao Município de Ibiaçá-RS muitos benefícios, pois empregos foram mantidos, bem como a linha de produção mantida gerando renda mensal aos cofres públicos.

Além disso, vale ressaltar que os mesmos estão regulares com o alvará de funcionamento e todas as licenças pertinentes aprovadas junto a este Município, bem como aos órgãos competentes.

d) FATURAMENTO E ESTIMATIVA DE ICMS A SER GERADO

A empresa estima que instalando suas dependências fixas junto ao imóvel que ora solicita sua concessão, possibilitará a estimativa de projeção de faturamento em média entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, visto que, segue em anexo projeção de receita já produzida no ano 2023.

Além disso, conforme se verifica na projeção 2023 os meses de faturamento mínimo foram de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e os máximos de R\$ 12.933,00 (doze mil novecentos e trinta e três reais).

Após isso, estima-se que com o auxílio e a possibilidade de melhor execução das atividades, em torno de 12 meses de execução poderá ser atingido um valor mensal de aproximadamente R\$ 10.000,00 mensais, meta já alcançada em meses com maior fluxo de vendas com a atividades da indústria, conforme já demonstrado.

4. DOS PEDIDOS

Assim, apresenta a seguinte proposta:

- Requerimento de pagamento de aluguel de prédio por um período de até 2 (dois) anos (conforme art.3º inciso IV da Lei Municipal 806/2006) – locação efetuada junto ao prédio sediado a Rua 07 de Setembro, Centro, na cidade de Ibiacá-RS– valor do aluguel equivalente a 1.1 salário mínimo nacional mensais;

- Caso não for possível a concessão no valor acima estipulado, desde já requer, que esta Municipalidade possa conceder ajuda de custo para a aquisição do equipamento MÁQUINA PARA SALGADOS E DOCES COMPACTA PRINT cuja o orçamento segue em anexo, possibilitando assim a melhor execução e o aumento da produção das atividades da indústria;

Em contrapartida:

- Um emprego direto formal no primeiro ano após o auxílio, posterior, no segundo ano Dois empregos diretos formais;

- Projeção de faturamento de APROXIMADAMENTE R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais;

Diante da possibilidade, a empresa está à disposição de apresentar a documentação necessária exigida além da apresentada no presente requerimento.

Ibiaçá-RS, 13/12/2023

JAIME SOSTIZZO & RENAN CECCHIN LTDA

CNPJ 03.343.471/0001-90

RENAN CECCHIN

Sócio Diretor

Empresa: JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 689
Cidade: IBIACA CEP.: 99940-000
CNPJ: 03.343.471/0001-90
Insc.Est.: 195/0006031

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

| M Ê S | ANO | Saídas R\$ | Serviços R\$ | Outros R\$ | Total R\$ |
|-----------|------|------------|--------------|------------|-----------|
| Janeiro | 2023 | 6.500,22 | 0,00 | 0,00 | 6.500,22 |
| Fevereiro | 2023 | 5.569,81 | 0,00 | 0,00 | 5.569,81 |
| Março | 2023 | 7.488,00 | 0,00 | 0,00 | 7.488,00 |
| Abril | 2023 | 4.500,00 | 0,00 | 0,00 | 4.500,00 |
| Mai | 2023 | 5.148,00 | 0,00 | 0,00 | 5.148,00 |
| Junho | 2023 | 9.339,00 | 0,00 | 0,00 | 9.339,00 |
| Julho | 2023 | 5.040,00 | 0,00 | 0,00 | 5.040,00 |
| Agosto | 2023 | 11.725,00 | 0,00 | 0,00 | 11.725,00 |
| Setembro | 2023 | 12.933,00 | 0,00 | 0,00 | 12.933,00 |
| Outubro | 2023 | 5.011,00 | 0,00 | 0,00 | 5.011,00 |
| Novembro | 2023 | 8.988,50 | 0,00 | 0,00 | 8.988,50 |
| Dezembro | 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais | | 82.242,53 | 0,00 | 0,00 | 82.242,53 |

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS
E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA INDUSTRIA DE MASSAS "A VARANDA"**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **JOSÉ AMÉRICO TESTON**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 354.438.550-34, e sua esposa **LUCIMAR CONSTANCIA BONFANTE TESTON**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 998.005.430-15, ambos residentes e domiciliados na Rua 07 de Setembro, Centro, na cidade de Ibiacá-RS, de ora em diante denominado **LOCADORES**, e de outro lado, **RENAN CECHIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 023.427.530-80, identidade nº 6085463203, e sua esposa, **SUELEN GUIOTTO SOSTIZZO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 025.292.860-19, ambos residentes e domiciliados na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, número 1154, apto 202, bairro Cohasa, município IBIACA- RS, de ora em diante denominados **LOCATÁRIOS**, tem justo e contratado entre si, no uso pleno de suas vontades, o a seguir contratado:

DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO PARA FINS COMERCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os primeiros dos acima qualificados, de ora em diante denominados simplesmente **LOCADORES**, neste ato, locam um imóvel urbano para fins comerciais situado na Rua 07 de Setembro, nesta cidade, contendo aproximadamente 250 m², com dois banheiros, salão para atendimento ao público, cozinha e área de serviço.

Parágrafo Primeiro: O imóvel ora locado não possui qualquer material de atividade diária sendo somente referente ao imóvel ora descrito.

DA VIGÊNCIA PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato inicia-se em 07 de fevereiro de 2023, sendo o primeiro vencimento na data de 07 de março de 2023 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago pela presente locação é de **1.1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** vigente a data do vencimento da prestação, com vencimento todo dia 07 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente contrato é de 02 anos a contar da data da vigência, tendo término em 07/02/2025.

DAS DESPESAS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – Ficam os **LOCATÁRIOS** responsáveis pelo pagamento de despesas básicas com: água, energia elétrica, taxas referentes ao estabelecimento comercial que ali desenvolverem, etc.

CLÁUSULA SEXTA – O imóvel onde o estabelecimento comercial desempenha suas atividades é de propriedade dos **LOCADORES**, os quais locam o mesmo para fins comerciais de desempenho das atividades com a indústria de massas "A VARANDA".

Parágrafo único: Como no estabelecimento será desenvolvida as atividades da indústria de massas, fica os **LOCADORES** responsáveis por todos os alvarás sanitários, de funcionamento, liberação dos bombeiros, realização de alterações e obras para a liberação, devendo ao final do contrato devolver o imóvel no estado em que entrou, sem alteração das características.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA –No caso de alienação do imóvel, obrigam-se os **LOCADORES** a fielmente cumprir o prazo estabelecido na cláusula terceira, sob pena, de incidir em multa no valor dos aluguéis restantes até o fim da locação, tendo em vista, que os **LOCATÁRIOS** investirão no estabelecimento comercial.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de não cumprimento do prazo pelos **LOCATÁRIOS** os mesmos também incidem em multa de igual modo ao estipulado na cláusula acima, devendo, ressarcir aos **LOCADORES** o valor referente ao total dos aluguéis restantes até o fim da locação.

CLÁUSULA NONA - Caso haja atraso no valor do aluguel, os **LOCATÁRIOS**, ficarão sujeito ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor do contrato bem como 1% de juro ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA- os casos omissos serão regidos pela legislação civil aplicada à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes estabelecem o foro da cidade de Sananduva para dirimir as eventuais dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem contratados na forma acima, assinam o presente instrumento particular de locação de imóvel urbano para fins de funcionamento de estabelecimento comercial, em duas vias de igual teor com todas as páginas rubricadas declarando fidedignidade as lacunas preenchidas a caneta, bem como, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ibiaçá-RS, 07/02/2023


JOSÉ AMÉRICO TESTON

Locador


LUCIMAR CONSTANCIA BONFANTE TESTON

Locadora


RENAN CECCHIN

Locatário


SUELEN GUIOTTO SOSTIZZO

Locatária

Testemunhas:

São Paulo, 12 de Dezembro de 2023.

À Empresa COMPACTA PRINT LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silveira Martins N° 111, Centro, Cep. 01019-000, inscrita no CNPJ sob o N° 00.545.805/0001-10 vem apresentar sua proposta para fornecimento, conforme segue abaixo:

A/C JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA
CNPJ : 03.343.471/0001-90
Fone: 54 99963-0561

PROPOSTA

1- Máquina de Salgado MIX

Modelo: TP- SGD

Voltagem: 110 ou 220

Consumo: 0.50 Kilowats hora

MÁQUINA PARA SALGADOS E DOCES COMPACTA PRINT

Formatadora de Salgados (5 formatos): Bola, Gota, Croquete, Almofada, Churros com infinitas possibilidades de salgados e doces com ou sem recheio, fritos ou assados.
FORMATOS PARA DOCES E SALGADOS

SALGADOS

coxinha, bolinho de queijo, bolinho de carne, croquetes, risoles,, inhoque recheado, pão de queijo, pão de batata

DOCES

brigadeiro, mini churros, trufas, beijinho, gatinha, bolinho

1- Máquina de Salgado 120 G

1- Masseur 5K

TOTAL

18X CARTÃO = R\$ 388,83 REAIS

R\$ 6.999,00

A VISTA – R\$ 6.499,00 REAIS

FRETE GRATIS

PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS UTEIS

Validade da proposta 15/12/23

DADOS PARA DEPOSITO.

PIX. 00.545.805/0001-10 CNPJ

Banco do Brasil Ag. 1196-7 c/c 7110-2

Banco Bradesco Ag. 0515-0 c/c 33740-4

**Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos,
Atenciosamente,**

COMPACTA PRINT LTDA.

Marco Aurélio – consultor de vendas

marco@compactaprint.com.br

(11)3188-6964



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43210026532

2062

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300215482

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

IBIACA
Local

19 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9000752 em 20/06/2023 da Empresa JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA, CNPJ 03343471000190 e pro 231958641 - 19/06/2023. Autenticação: 23B8608A33D8D946497C8B3B88019115FDABEF4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/195.864-1 e o código de segurança JBF0 Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/195.864-1 | RSP2300215482 | 19/06/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|--------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 721.149.590-15 | OBERDAN DEBASTIANI | 19/06/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:

JOSE A TESTON LTDA

JOSE AMERICO TESTON, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal, nascido em 25/05/1960, carteira de identidade nº 2050019138, expedida pela SSP/RS, portador do CPF nº 354.438.550-34, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Fundos, Bairro Centro, em Ibiacá/RS, CEP: 99.940-000, representado neste ato por seu **PROCURADOR OBERDAN DEBASTIANI**, brasileiro, casado, nascido em 25/03/1978, portador da carteira de identidade nº 5058300681, expedida pela SSP/RS, portador do CPF nº 721.149.590-15, residente e domiciliado na Rua Sananduva, nº 627, bairro centro, em Ibiacá/RS, CEP: 99.940-000.

Único sócio da Sociedade Limitada, **JOSE A TESTON LTDA**, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 689, Bairro Centro, em Ibiacá/RS, CEP: 99.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.343.471/0001-90**, sociedade limitada constituída conforme Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43210026532 em 15/06/2023, resolve alterar o contrato social conforme segue:

Cláusula 1ª – DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS:

RENAN CECHIN, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal, empresário, nascido em 03/08/1988, portador da carteira de identidade nº 6085463203, expedida pela SJS/RS, portador do CPF/MF sob o n.º 023.427.530-80, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1145, Apto 202, Bairro Centro, em Ibiacá/RS, CEP:99.940-000, representado neste ato pelo procurador **OBERDAN DEBASTIANI**, brasileiro, casado, contador, nascido em 25/03/1978, portador da carteira de identidade nº 5058300681, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.149.590-15, residente e domiciliado na Rua Sananduva, nº 627, Bairro Centro, em Ibiacá/RS, CEP: 99940-000.

JAIME SOSTIZZO, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal, soldador, nascido em 19/01/1970, portador da carteira de identidade nº 6043105474, expedida pela SSP/RS, portador do CPF/MF sob o n.º 550.586.470-87, residente e domiciliado na Rua José Morello, nº 360, Bairro São Cristovão, em Sananduva/RS, CEP: 99.840-000, representado neste ato pelo procurador **OBERDAN DEBASTIANI**, brasileiro, casado, contador, nascido em 25/03/1978, portador da carteira de identidade nº 5058300681, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.149.590-15, residente e domiciliado na Rua Sananduva, nº 627, Bairro Centro, em Ibiacá/RS, CEP: 99940-000.

Cláusula 2ª- DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DA SOCIEDADE:

O sócio **JOSE AMERICO TESTON** vende a totalidade de suas quotas para o sócio **RENAN CECHIN**, admitido neste ato, a quantia de 5.000 quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que retira-se da sociedade e declara que recebeu neste ato, os valores correspondentes à venda de suas quotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação dos respectivos pagamentos.



O sócio **RENAN CECHIN**, integraliza nesta data, a quantia de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O sócio **JAIME SOSTIZZO**, integraliza nesta data, a quantia de 40.000 (quarenta mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Cláusula 3ª – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e passa a ser assim distribuído:

| Nome | Percentual | Quantidade de quotas | Valor |
|-----------------------|------------|----------------------|----------------------|
| RENAN CECHIN | 50% | 40.000 | R\$ 40.000,00 |
| JAIME SOSTIZZO | 50% | 40.000 | R\$ 40.000,00 |
| TOTAL | 100% | 80.000 | R\$ 80.000,00 |

Cláusula 4ª- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **RENAN CECHIN e JAIME SOSTIZZO** em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, endossos e abonos, sob pena de nulidade, respondendo, o sócio infrator, por perdas e danos à sociedade, bem como ao sócio prejudicado. Vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Cláusula 5ª- DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade passa a adotar o nome de **JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA.**

Cláusula 6ª- DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA):

A sociedade passa a adotar o nome fantasia de **A VARANDA.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA.



Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **A VARANDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 689, BAIRRO CENTRO, EM IBIACÁ/RS, CEP: 99.940-000.

Cláusula 3ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social: RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS, FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS, FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS, FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 26/07/1999.

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e passa a ser assim distribuído:

| Nome | Percentual | Quantidade de quotas | Valor |
|----------------|------------|----------------------|---------------|
| RENAN CECHIN | 50% | 40.000 | R\$ 40.000,00 |
| JAIME SOSTIZZO | 50% | 40.000 | R\$ 40.000,00 |
| TOTAL | 100% | 80.000 | R\$ 80.000,00 |

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 10ª - A sociedade será administrada pelos sócios **RENAN CECHIN e JAIME SOSTIZZO** em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse



social tais como avais, fianças, endossos e abonos, sob pena de nulidade, respondendo, o sócio infrator, por perdas e danos à sociedade, bem como ao sócio prejudicado. Vedado também, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Cláusula 11ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 12ª – É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 15ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 16ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

Cláusula 17ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 18ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 19ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 20ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Sananduva/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração.

IBIAÇÁ/RS, 19 DE JUNHO DE 2023.

JOSE AMERICO TESTON

Representado pelo Procurador Oberdan Debastiani CPF: 721.149.590-15

RENAN CECHIN- Sócio/Administrador

Representado pelo Procurador Oberdan Debastiani CPF: 721.149.590-15

JAIME SOSTIZZO- Sócio/Administrador

Representado pelo Procurador Oberdan Debastiani CPF: 721.149.590-15







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|--------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 721.149.590-15 | OBERDAN DEBASTIANI | 19/06/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023, às 21:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 23/195.864-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9000752 em 20/06/2023 da Empresa JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA, CNPJ 03343471000190 e protocolo 231958641 - 19/06/2023. Autenticação: 23B8608A33D8D946497C8B3B88019115FDABEF4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/195.864-1 e o código de segurança JBF0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 21/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JAIME SOSTIZZO E RENAN CECHIN LTDA**

CNPJ base: **03.343.471/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **27067960**
Autenticação: **37299608**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIACA



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

| | | |
|--|------------------------------------|--------------------------------|
| Numero: 411 / 2023 | Emissão: 13/12/2023 | Validade: 12/03/2024 |
| Código de Controle: 2465069e-195a-4fce-a900-cc1c81e4e0c2 | | |
| CPF / CNPJ : | 03.343.471/0001-90 | |
| CONTRIBUINTE : | JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA | |
| ENDEREÇO: | 7 DE SETEMBRO , 689 | |
| COMPLEMENTO: | | |
| CEP : | 99940000 | |
| CIDADE / UF | IBIACA RS | |

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos e obrigações não tributárias para com este município.

Esta certidão não é válida para fins de arrolamento, inventário, separação judicial ou divórcio, judicial ou extrajudicial.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal de serviços ao cidadão.

Base Legal: Código Tributário Municipal

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda Invalidará este documento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.343.471/0001-90
Razão Social: JAIME SOSTIZZO E RENAN CECHIN LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 689 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

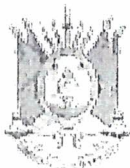
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410532388080609

Informação obtida em 13/12/2023 14:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JAIME SOSTIZZO E RENAN CECHIN LTDA, CNPJ 03343471000190, Endereço - R 7 DE SETEMBRO 689 CENTRO IBIACA .

13 de dezembro de 2023, às 14:15:51

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **aa2688fc1a1f32df04afba377683cedb**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAIME SOSTIZZO & RENAN CECHIN LTDA
CNPJ: 03.343.471/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:43 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **3CEA.D862.9C8C.40BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

no valor de um mínimo mínimo. Após a documentação apresentada junto os pedidos, os membros se manifestaram favorável os pedidos, entretanto o valor de um mínimo mínimo para a empresa, a título de pagamento do aluguel de um imóvel antepartido e empresa deverá redigir um documento de quitação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) e mais a garantia de dois empregos no ano. Refere-se a concessão concedida pelo prazo de um ano, podendo renovar-se, após a comprovação da contrapartida. Nada mais havendo a resolver, encerra o presente ato que será original para os membros presentes.
Barbara Peston Mynette
Kelley Barros, Marianne Maranhão de Sá, André Barros, Jairo B. Barros

ATA Nº 02/2023

As duas dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, no setor de obras, nas dependências do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Ilhéus, localizada na Rua do Indaíba, nº 510, entre os municípios de Ilhéus, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Administração, para analisar dois pedidos de aquisição. Dando início a reunião o presidente do Conselho, Kelley Barros, expôs os pedidos de aquisição, quais as empresas, valores, objetos e contrapartida. Os membros reuniram, primeiro para a empresa Orla da Silveira Marques, no valor de R\$ 600.000,00 (seis milhões) para aquisição de uma máquina de lavar industrial, e o segundo para a empresa Yaima Saneamento Ambiental Ltda, a varanda, no valor de R\$ 6.498 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais) para aquisição de uma máquina de lavar industrial. Ambos os assuntos foram aprovados por unanimidade entre os presentes, com a condição de que as empresas cumpram com as contrapartidas propostas e os valores do aluguel, sendo mais havendo a resolver, encerra o presente ato, que será original para os presentes.
Barbara Peston Mynette, André Barros, Jairo B. Barros, Kelley Barros, Marianne Maranhão de Sá, Jairo B. Barros, Kelley Barros.